



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20177011 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR 12 (DOZE) MESES, DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E O Sra. **ARQUELINE RODRIGUES AGUIAR**.

DOS FATOS:

Ocorre que, chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação , para emissão de parecer ao **2º Termo Aditivo do Contrato Nº 20177011**, proveniente do processo de Dispensa de Licitação nº 7/2017-00011, cujo objeto é a **Locação de Imóvel, localizado na BR 230 no KM 140- Faixa – Zona Rural de Uruará-PA**.

O segundo Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20177011, firmado entre o **Fundo Municipal de Educação de Uruará** e o Sra. **ARQUELINE RODRIGUES AGIAR**, devidamente inscrito no CPF: sob o Nº 004.297.842-44, fundamentado na Clausula Terceira, Paragrafo I do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20177011 por mais 12(DOZE) meses, fazendo com que o mesmo se estenda até **02 de março de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo torna se necessário, pois os professores da zona rural necessitam de uma casa de apoio na localidade e o fato de não existe outro imóvel disponível torna o aditamento indispensável.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que o Fundo Municipal de Educação de Uruará intenciona realizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20177011; conforme solicitação anexa na pag. 74 do processo assinado digitalmente pela gestora do fundo municipal de Educação Sra. Silvana Batista Vieira.

II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo; pag. 74.

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; pag.84/87.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



IV. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ conforme Clausula 3º. § 1º Contrato Nº 20177017 de origem fls. 37/44 e TAC.

V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo Contrato Nº 20177011.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestora do Fundo Municipal de Educação não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 20177011.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 15 de março de 2019.

Antonia Alves da Silva Lazarini
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal Nº033/2017

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 –“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;